



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 02/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 094ª ZONA ELEITORAL – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A UNOESC – UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – CAMPUS CHAPECÓ, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da **094ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**, CNPJ 05.858.851/0001-93, com sede na Av. Nereu Ramos, 1841E, Centro, na cidade de Chapecó/SC, neste ato representada pela Dra. LIZANDRA PINTO DE SOUZA, Juíza Eleitoral, CPF n. XXX.XXX.799-XX, a seguir denominada **CONVENENTE**, e a **UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC CHAPECÓ**, credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, qualificada como Instituição Comunitária de Educação Superior - ICES, nos termos da Lei nº 12.881/13 e Portaria Nº 634, de 30 de outubro de 2014, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, criada pela Lei Municipal nº 545/68 e estruturada de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 84.592.369/0010-11, com sede na Avenida Nereu Ramos, n.º 3777, CEP 89.813-000, Bairro Seminário, Chapecó/SC, por seu representante legal, professor Carlos Eduardo Carvalho, CPF n. XXXX.XXX.829-XX, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem e sujeitando-se, no que couber, ao que dispõe a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre o **CONVENENTE** e a **CONVENIADA**, no intuito de propiciar aos alunos dos cursos da **CONVENIADA** a validação dos trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem e, também, a validação das horas-aulas do respectivo Curso de Mesários, na modalidade a distância e/ou presencial.

§ 1º Para fins deste Convênio, entendem-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Mesário (Presidente de Mesa, Secretário, 1º Mesário, 2º Mesário e Volante), que compreendem as atividades de montagem do ambiente de votação, emissão do relatório inicial da urna



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

(zerésima), identificação e habilitação dos eleitores para a votação e justificativa, registros em ata, encerramento da votação, gravação da mídia de resultado (MR), emissão e afixação no local dos boletins de urna (BU), desmontagem da seção, armazenamento da urna e lacração dos envelopes oficiais com mídias e documento, etc.

§ 2º Também serão considerados trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de Apurador, Delegado de Prédio, Auxiliar de Secretaria, Motorista e Auxiliar de Serviço Eleitoral.

§ 3º A certificação acerca da realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares dar-se-á conforme a atividade realizada:

I - Mesário: certificação de 10 horas;

II - Apurador: certificação de 4 horas;

III - Delegado de Prédio: certificação de 13 horas;

IV - Auxiliar de Secretaria: certificação de 6 horas;

V - Motorista: certificação de 8 horas; e

VI - Auxiliar de Serviço Eleitoral: certificação de 8 horas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO ELEITORAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO DOS ALUNOS BENEFICIÁRIOS DE BOLSA DE ESTUDOS

Será também objeto do presente Convênio e considerado como projeto de extensão, o serviço eleitoral prestado pelos acadêmicos que atuarão como mesários universitários, incluindo as atividades desenvolvidas em treinamento, em primeiro e eventual segundo turno das eleições, fazendo jus ao total de 20 horas de atividade de extensão para bolsistas do art. 170 da Constituição Estadual de Santa Catarina.

Para fins deste benefício, o acadêmico não poderá cumular com as horas extracurriculares previstas na Cláusula Primeira deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em cursos oferecidos pela **CONVENIADA**.

§ 1º O serviço prestado ao **CONVENIENTE**, por parte da **CONVENIADA**, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s),



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com o **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

- I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;
- II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;
- III – autoridades e agentes policiais;
- IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo;
- V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral; e
- VI – eleitores menores de 18 anos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à **CONVENIADA**:

- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio, utilizando-se das estruturas de mídias sociais, correio eletrônico ou qualquer outro meio eficaz;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s) aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio; e
- c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados, cientificados das atribuições a serem desenvolvidas e orientados acerca da capacitação (Curso EaD e presencial).

II - Compete ao **CONVENENTE**:

- a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados nos §§ 1º a 3º da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;
- b) oferecer treinamentos ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio, emitindo o respectivo certificado; e
- c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios, pela página do TRESA na internet e respectivas redes sociais.



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)* e terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES AO CONVÊNIO

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto deste Convênio, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do Convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONVENIENTE, em razão da execução deste Convênio, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Conveniada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das suas atribuições.

A CONVENIADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao



Poder Judiciário Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONVENIENTE.

A CONVENIADA fica obrigada a comunicar ao CONVENIENTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

A CONVENIADA é responsável, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados ao CONVENIENTE ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

Quando for caso de eliminação dos dados, a CONVENIADA deverá informar ao CONVENIENTE a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Escola Judiciária Eleitoral - EJESC providenciar a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina (DJESC)*.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo que não possam ser resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Subseção Judiciária da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Florianópolis/SC.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, acompanhadas por duas testemunhas.

Chapecó (SC), 9 de maio de 2025.



Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

LIZANDRA
PINTO DE
SOUZA:19268

Assinado digitalmente por LIZANDRA
PINTO DE SOUZA:19268
NO: G-BR, CN=CP Brasil, OU=Autoridade
Certificadora da Justiça - AC-JUS, OU=
9848164780116, OU=Videoconferencia,
OU=Cert-JUS Magistrado - AS, OU=
PODER JUDICIÁRIO, OUFMAGISTRADA,
CN=LIZANDRA PINTO DE SOUZA:19268
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.05.12 14:53:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Dra. Lizandra Pinto de Souza

Juíza Eleitoral da 094ª ZE

CARLOS EDUARDO
CARVALHO:670559
82987

Assinado de forma digital
por CARLOS EDUARDO
CARVALHO:67055982987
Dados: 2025.05.12 20:50:11
-03'00'

Carlos Eduardo Carvalho

Vice-Reitor UNOESC - Chapecó

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente
ADRIANA MARTINS FERREIRA FESTUGATTO
Data: 09/05/2025 17:39:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: ADRIANA MARTINS FERREIRA FESTUGATTO, Chefe de Cartório

CPF: XXX.XXX.669-XX



Documento assinado digitalmente
ESTEFANI JULLI FERREIRA
Data: 12/05/2025 16:21:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: ESTEFANI JULLI FERREIRA

CPF: XXX.XXX.779-XX